

**Câmara Municipal de Assis Chateaubriand**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, em atendimento ao §3º da art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente Aviso da Dispensa de Licitação nº 010/2024 para aquisição de balcão de escritório e telefone sem fio para a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, em conformidade com Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 598,87 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). Recebimento de propostas: até o dia 05/07/2024, encaminhadas exclusivamente ao e-mail [compras@camarassis.pr.gov.br](mailto:compras@camarassis.pr.gov.br). A íntegra do aviso e seus anexos podem ser obtidos no sítio oficial da Câmara Municipal (<http://www.camarassis.pr.gov.br>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assis Chateaubriand/PR, 02 de julho de 2024.

**FRACIANE SONNI MARTINS MICHELETO**  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 009/2024**  
DATA: 02 DE JULHO DE 2024.  
SÚMULA: CONCEDER FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 19, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, Art. 121 do Regimento Interno.

**R E S O L V E**  
CONCEDER FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS, conforme discriminação a seguir:

SERVIDOR	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FRUIÇÃO
Márcia Mombach	10	Gestora Administrativa	03/10/23 02/10/24	10/07/24 19/07/24
Édina Kinzler	15	Contadora	03/01/23 02/01/24	08/07/24 22/07/24
Douglas Schweinberger	15	Diretor Legislativo	01/02/22 31/01/23	08/07/24 22/07/24

Registre-se e publique-se  
**PEDRINHO ALOISIO TONELLI**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

**DECISÃO FINAL**

Processo de Licitação nº 234/2023

**Pregão Eletrônico nº 44/2023**

**OBJETO:** Aquisição de Bebê Conforto e Cadeira de Segurança para crianças, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, conforme especificações constantes na proposta da contratada.

**CONTRATADA:** SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 40.989.882/0001-84)

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de um procedimento administrativo de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de adquirir Bebês Conforto e Cadeiras para a utilização em veículos oficiais deste município.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações pactuadas em contrato administrativo, haja vista que não entregou os referidos itens no qual consorçouse vencedora e se comprometeu em entregá-los em data pré-determinada contratualmente.

Instada a se manifestar, a empresa ficou-se inerte.

Eis o relatório. Passo a decidir.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Para evitar favorecimentos ilícitos e uso de influências para a contratação com o Poder Público, a Administração Pública criou procedimentos próprios garantidores dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade ou boa-fé administrativa.

Trata-se da realização de procedimentos licitatórios para compras públicas, visando beneficiar a Administração, já que as empresas licitantes disputam entre si para que se chegue a um menor custo para os cofres públicos.

O doutrinador Carvalho Filho (2012, p. 234), ao abordar sobre o tema, dispõe que: "Podemos conceituar a licitação como o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico."

Para que sejam aplicadas as sanções previstas em lei e nas disposições contratuais ou edilícias, devem ser garantidos às empresas licitantes o direito à ampla defesa e ao contraditório, para abrir margem para as mesmas contestarem as alegações imputadas bem como para a possibilidade de arguir fato novo que possa livrar da aplicação da penalidade específica.

Observa-se que o Contratado foi devidamente notificado para apresentar defesa, entretanto, transcorreu seu prazo in albis, tal como foi nas tentativas de contato da Administração para a entrega dos materiais.

O Contrato prevê a entrega em, até, 10 (dez) dias, conforme Cláusula Quinta, item 5.1, ao passo que, na Cláusula Décima, item 10.1.1, tem-se o comprometimento da entrega no prazo e local pactuado.

Conforme podemos verificar, a Contratada sequer efetuou a entrega dos produtos, e tampouco apresentou justificativa plausível para o descumprimento contratual, configurando um descaso com a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, necessário se faz a aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, item 12.1.1 do Contrato.

**2.1. DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

A aplicação de sanção por descumprimento contratual é prevista contratualmente, em sua Cláusula Décima Segunda, que por sua vez disciplina, em seu item 12.1.1, aliado ao item 12.2, 12.2.1, a pena de advertência para esse tipo de situação. Vejamos:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:  
12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;  
(...)  
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:  
12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a Contratante;

Pois bem. O princípio da proporcionalidade e razoabilidade é coluna fundamental no desenvolvimento e concretização das normas de Direito Sancionador, e que tal importância se revela transcendental à atividade estatal penalizadora.

Destarte, sabendo que a proporcionalidade não significa apenas uma necessária moderação das penas estatais dos tipos sancionadores, é que se pode afirmar a existência de um campo de discricionariedade legislativa que permite ao Município uma livre configuração dos ilícitos, dentro de certos limites.

Portanto, qualquer imputação deve ser sopesada com parcimônia e proporcionalidade, conforme preconiza o Tribunal de Contas da União, onde ressalta a necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais. (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2010).

Outrossim, a observância do princípio da proporcionalidade principalmente no que diz respeito à esfera administrativa, serve para evitar que o meio utilizado seja desproporcional ao fim que se quer atingir, funcionando, assim, como um freio para os excessos de poder.

Sendo assim, tendo em vista que não há qualquer elemento nos autos que indique que a empresa é recidente, ou que houve prejuízo significativo à Administração, apico-lhe a sanção de advertência, nos moldes do item 12.2.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 293/2023, advertindo-lhe, deste já, que havendo qualquer descumprimento contratual neste ou qualquer outro contrato entre a Administração e a Contratada, esta sofrerá sanções mais rígidas e poderá incorrer em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DECLARO rescindido o Contrato Administrativo nº 293/2023, e DETERMINO a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 40.989.882/0001-84), advertindo-lhe que, eventual reincidência, ocasionará sanções administrativas mais rígidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Lúcia/PR, 2 de junho de 2024.

**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
Pollyana Cristina Marques Morilha Bedin, CPF: 080.838.559-36 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada, para Agroindústria para produção de nata e manteiga a ser implantada no Lote Rural nº 128, Gleba nº 27, Imóvel Cinco Mil, Situado na Vila Floresta, Palotina/PR.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
EXTRATO DE ATOS OFICIAIS

**DECRETO nº 244/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024**  
Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de TESTE SELETIVO para contratação, por tempo determinado, de estagiários, dispostos da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – Direito	01	1 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte

As inscrições e as demais informações serão definidas em Edital específico do certame.

**PORTARIA nº 1008/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024**  
Constitui a COMISSÃO ORGANIZADORA DE TESTE SELETIVO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: **FERNANDO LUCAS BERTI**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, inscrito no CPF sob nº XXX.356.879-XX, **DEISE REGINA STROHER SPOHR**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, inscrita no CPF sob nº XXX.007.821-XX e **DANIELE BOHRZ BOFF**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, inscrita no CPF sob nº XXX.717.459-XX; para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, tomarem os procedimentos necessários para a realização de Teste Seletivo para contratação, por tempo determinado, de estagiário em conformidade com o Decreto nº 244/2024, de 01 de julho de 2024. Compete à Comissão baixar, mediante Edital, o Regulamento Especial do Teste Seletivo e expedir as demais instruções e atos necessários para a realização do mesmo, podendo ainda contratar assessoria e consultoria para o cabal desenvolvimento do certame.

\* Documentos na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico – endereço <https://marchalcandidorondon.atende.net/cidadao>

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço**, para Registro De Preços, objetivando a Aquisição de Artefatos de Cimento: Concreto Usinado Bombeável, Manilhas (Tubos de Concreto) e meio fio para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas e abertura/manutenção de estradas do Município de Santa Lúcia – PR, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Tubos De Concreto 0,40CM/1,00M PSI M/F	UN
2	Tubos De Concreto 0,60CM/1,00M PSI M/F	UN
3	Tubos De Concreto 0,80CM/1,00M PSI M/F - ARMADO	UN
4	Tubos De Concreto 1,00M/1,00M PSI M/F - ARMADO	UN
5	Meio Fio Em Concreto - Tipo Sarjeta 80 CM 80 cm de comprimento x 20 cm de altura x 26 cm de largura;	UN
6	Meio Fio Boca De Lobo 1,26 Mts	UN
7	Meio Fio Em Concreto Tipo Guia - 25CMX0,80CMX80CM	UN
8	Concreto Usinado Bombeável, Classe de resistência C25, com brita 0 e 1, Slump: 190 +/- 20 MM, in loco, devendo ser entregue no local em caminhão betoneira, com serviço de bombeamento incluso, de acordo com ABNT NBR.	M3

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 8 do Decreto Municipal nº 126, de 30 de abril de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 15/07/2024 suas intenções, no e-mail: [compras@santalucia.pr.gov.br](mailto:compras@santalucia.pr.gov.br), com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade;
- b) Estimativa de consumo (Quantidade);
- c) Local de entrega;
- d) Cronograma, quando for o caso;

Poderão participar deste procedimento o número máximo de 10 (dez) participantes, nos termos do art. 8º inciso I do Decreto Municipal nº 126, de 30 de abril de 2024, a partir da comunicação formal.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (45) 3288- 1144/ (45) 9 8807-7757.

Santa Lúcia/PR, 02 de julho de 2024.

Sandra Mara Dalek  
Agente de Planejamento

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

**DECRETO Nº 191/2024**  
Data: 02/07/2024

Retifica o Decreto nº 134, de 13 de maio de 2024, para o fim de declarar imóvel como utilidade pública, e dá outras providências.

**RENATO TONIDANDEL**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que houve a inspeção no local pelo setor técnico de engenharia com o objetivo de certificação que este corresponde a área indicada do respectivo documento, bem como ao interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública área de imóvel destinado à Serviço Administrativa, para a implantação de poço artesiano, destinados para sistema de abastecimento de água para a Linha Bom Plano, Zona Rural, denominada Lote de terras rural nº 02-F, divisão do lote de terras rural nº 02-Renascença, da gleba nº 13, do Imóvel Andradá, com área de 24,200m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no município de Santa Lúcia e Comarca de Capitão Leônidas Marques, com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 93,35 metros, com o lote nº 02-B, da mesma gleba; SUL: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 248,60 metros, com o lote nº 06, da mesma gleba; LESTE: Confronta pelo rio Monteiro, com o lote nº 65; OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 177,71 metros, com o lote nº 02-B, da mesma gleba, com matrícula nº 3251 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, a favor do município de Santa Lúcia, com a finalidade descrita no caput do art. 1º, visando a implantação de poço artesiano, destinados para sistema de abastecimento de água.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao ente público, de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, construção, perfuração, operação e instalação do poço artesiano e seus reservatórios, sendo-lhe assegurado ainda, o livre acesso à área da servidão para fins de manutenção.

**Art. 4º** Aos proprietários das referidas áreas afetadas, ficam autorizados o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, não lhe sendo permitido efetuar qualquer construção, plantio de árvores, entre outros, que possam danificar as instalações.

**Art. 5º** A presente servidão administrativa descrita no caput do art. 1º deste Decreto, possui caráter acessório, perpétuo, indivisível e inalienável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

**Art. 7º** A servidão administrativa terá caráter não oneroso, ou seja, gratuito, de modo que, oportunamente, os proprietários das referidas áreas lançarão sua concordância.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 134, de 13 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

**PORTARIA Nº 069/2024**  
DATA: 02/07/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

**R E S O L V E**

- Art. 1º** - Autorizar o lançamento de **meia diária** para o servidor **JOSE LOIVO KLEIN**, (Cargo) Motorista, para levar o paciente P., para consultar em Guarapuava-PR, com saída e retorno no dia 01/07/2024.
- MARCA E MODELO: AMBULANCIA
  - PLACA: SEL 1F41

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo em 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARECHAL CÂNDIDORODON – PARANÁ**  
CNPJ: 76.878.669/0001-42

**AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA E COM ITENS EXCLUSIVO PARA MPES**  
**Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica nº 06/2024** Tipo: Menor Preço  
**Regime de Compra:** Menor preço por ITEM **Objeto:** Aquisição de Tubos e conexões em PVC e Ferro Fundido, KIT de instalação de unidade de medição de água, acessórios para instalação e manutenção de redes de água e coleta de esgoto. **Valor Máximo do Edital:** R\$ 311.787,00 (trezentos e onze mil setecentos e oitenta e sete reais). **Recebimento de propostas:** Até às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024. **Local e Sessão Pública:** A sessão pública iniciará às **09:00 horas no dia 18 de julho de 2024**, no Portal de Compras [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). **Edital:** O Edital estará disponível aos interessados no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, situada à Rua Santa Catarina, 750, centro, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min, ou através do site: [www.saaemcr.com.br](http://www.saaemcr.com.br), link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e fazer o download ou arquivo. **Dúvidas:** Por e-mail: [licita@saaemcr.com.br](mailto:licita@saaemcr.com.br) ou pelo Fone: (45) 3284-5903 ou 3284-5909, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon - PR, em 02 de julho de 2024. **Anderson Loffi Schmoeller** Diretor Executivo Portaria Municipal 1.126/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024 – SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Valor total R\$ 154.275,00** Itens Fracassados: 11 e 13. Publique-se e Cumpra-se. Marechal Cândido Rondon – Paraná, em 01 de julho de 2024. **Anderson Loffi Schmoeller** Diretor Executivo Portaria Municipal 1.126/2023.

**MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA** - Por meio desta, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa: **OBJETO:** Aquisição de material de Higiene e Limpeza. Item 01 - papel toalha interfolhas duas dobras, não reciclado, composto de 100% de celulose virgem, alta qualidade, alta absorção, sem odores, tamanho mínimo 20 x 20,5 cm, gramatura 20 g/m², embalagem com 1000 folhas, a embalagem com dados do produto e informações do fabricante – 600 pacotes R\$ 6.360,00. A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada devidamente, encaminhada até o dia **08 de Julho de 2024**, para o e-mail [licita@saaemcr.com.br](mailto:licita@saaemcr.com.br), ou entregar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, setor de protocolo, em horário de expediente, no endereço Rua Santa Catarina, 750, com o telefone de contato (45) 3284-5900. A proposta deve conter nome e o CNPJ da empresa, prazo de validade, e assinatura do responsável. Cabe mencionar que todas as obrigações fiscais, social e trabalhista deveram estar regulares. **O Termo de Referência com o descritivo completo pode ser consultado na sede da Administração ou solicitado através do e-mail [licita@saaemcr.com.br](mailto:licita@saaemcr.com.br)**, Marechal Cândido Rondon, 02 de julho de 2024. Eliana de Souza Agente de Contratação resolução nº 03/2024.

\* **OBS:** Documentos na íntegra no site da Prefeitura: <https://marchalcandidorondon.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/0/padrao/1/load/0/> - Entidade: SAAE. Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 02 de julho de 2024. **Anderson Loffi Schmoeller**, Diretor Executivo. Publicidade suplementar, na forma da Lei nº 4.838/2016, art. 3º, § 1º.

**Município de Missal**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 059/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 71, INCISO IV, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 54, DA LEI Nº 14.133/2021, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL
METTA FARMACÊUTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 42.496.258/0001-70	002,003	R\$ 10.379,00
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54	001	R\$ 12.870,00

ADJUDICADO E HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO. MISSAL - PR, 02 DE JULHO DE 2024.

**ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024  
SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) KITS DE COMPUTADORES PARA INSTALAÇÃO EM TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 20240235 – ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATO QUE A ÍNTEGRA DA RESPOSTA SE ENCONTRA NO LINK: [https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/missal/arquivos/do\\_processo\\_no\\_site](https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/missal/arquivos/do_processo_no_site): <https://tbl.compras.com> E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NO LINK: <https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes>. Missal/PR, 02 de Julho de 2024.

**Adair Both – Pregoeiro**  
**PORTARIA Nº 393, de 04 de Junho de 2024.**

**EXTRATO DA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
REF: EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024  
SOLICITANTE: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ATUAC FULL E REVIT LT

RELATO QUE A ÍNTEGRA DA RESPOSTA SE ENCONTRA NO LINK: [https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/missal/arquivos/do\\_processo\\_no\\_site](https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/missal/arquivos/do_processo_no_site): <https://tbl.compras.com> E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NO LINK: <https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes>. Missal/PR, 02 de Julho de 2024.

**Ana Caroline Kochemborger**  
Agente de Contratação  
**Portaria nº 393, de 04 de Junho de 2024.**

**LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024  
**OBJETO** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NOVOS, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 927380/2022 - PLATAFORMA MAIS BRASIL

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	92.264.472/0001-70	360	R\$ 49.500,00
PUMA MÁQUINAS S/A	23.655.349/0001-67	361	R\$ 30.300,00

**DURAÇÃO** 12 (DOZE) MESES  
**DOTAÇÕES** 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA REQUIRAR A SECRETARIA E O FUNDAMAM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00990 e 00505 – ROYALTIES TRATADO DE TAIPIU BINACIONAL 01004 e 01834 – CONVÊNIO MAPA 927380/2022-EQUIP AGRÍCOLAS – EMENDAS DE BANCAD 02 DE JULHO DE 2024

**EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO**  
**LICITAÇÃO** INEXIGIBILIDADE Nº062/2024-CREDENCIAMENTO Nº013/2024  
**OBJETO** CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, COLETIVOS E GRUPOS CULTURAIS DE MISSAL, QUE POSSUAM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E DESENVOLVAM PROJETOS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTESANATO, VALORIZANDO A DIVERSIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO Nº	LOTE Nº	VALOR
LED STUDIO GRAVAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	19.708.867/0001-24	366	1	R\$ 70.771,92

**VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO R\$ 100.771,92 (CEM MIL, SETECENTOS E SETENA E UM REAL E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**  
**DURAÇÃO** 12 (DOZE) MESES  
**DOTAÇÕES** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APOIAR EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02145 e 01063 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 02 DE JULHO DE 2024

**EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO**  
**LICITAÇÃO** INEXIGIBILIDADE Nº076/2024-CREDENCIAMENTO Nº018/2024  
**OBJETO** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA GALVANIZADA PARA PALESTRAS, REUNIÕES E EVENTOS DE UM MODO GERAL.

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO Nº	LOTES Nº	VALOR
LED STUDIO GRAVAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	19.708.867/0001-24	365	1,2,3,5,6	R\$ 213.300,00

**VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO R\$ 269.300,00 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E TRÊS-COZOS REAIS).**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação neste termo: a) Licitação Nº: 64/2024. b) Modalidade: Pregão. c) Data da Homologação e Adjudicação: 02/07/2024. d) Objeto Homologado e Adjudicado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor 01: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA. CNPJ/CPF: 20.290.311/0001-40. Valor Total Homologado e Adjudicado – R\$717.000,00. Palotina, 02 de julho de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.166 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023. D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for Poder Executivo, Saúde, and Assistência Social.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I e III da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores e da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Table showing financial surplus from previous exercises. Columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Total value: R\$ 20.000,00.

III – Anulação de Dotações Orçamentárias

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for Poder Executivo, Saúde, and Assistência Social.

Art. 3º Ficam ajustadas as metas físicas no Anexo III da Lei nº 6.591 de 07 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, e o Anexo I da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023 – LDO, para o exercício de 2024 de acordo com os valores constantes neste decreto, em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei 6.586, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli” Em. 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

Edital nº 73/2024 Teste Seletivo Simplificado nº 51/2024 O Prefeito do Município de Palotina-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 51/2024, para contratação de Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palotina, nos termo da Lei Municipal nº 6.734/2024. Resolve: Art. 1º - Homologar o resultado final do Teste Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 51/2024, para contratação por prazo determinado e emergencial de Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, após prazo de recurso, conforme quadro abaixo: Assistente Social

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Assistente Social.

Enfermeiro

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Enfermeiro.

Fisioterapeuta

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Fisioterapeuta.

Técnico de Enfermagem

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Técnico de Enfermagem.

\*Candidato inscrito como PCD Técnico de Enfermagem – aprovado inscrito PCD

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, em 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº. 326/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o MEMORANDO 1.814/2024; RESOLVE: Art. 1º. – Constituir Comissão Especial para análise e para fins de apurar possível ressarcimento conforme Protocolo Nº. 1.814/2024 em favor de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE VILA PARAÍSO. Art. 2º. – A comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro: ANDRESSA FRANA ERBANO DOTTO; MAT Nº 2721; DANIEL BOFF DE OLIVEIRA SOUSA, MAT Nº 1640; EDSON ROBERTO ZANELLA, MAT Nº. 195. Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, EM 02 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 - Ofício nº 0225/2024, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG 28 CAPSULAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR DE ABERTURA R\$ 5.096,00 (CINCO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS). DESPACHO: RATIFICADO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 053/2024, ANEXO. EM 02 DE JULHO DE 2024. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE: 01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMO: A) LICITAÇÃO Nº: 49/2024 B) MODALIDADE: DISPENSA C) DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 02/07/2024 D) OBJETO HOMOLOGADO E ADJUDICADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO IDIOMA CRIOLLO HAITIANO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO): FORNECEDOR: OGEA TRADUCOES LTDA CNPJ/CPF: 46.895.070/0001-56 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO – R\$43.236,00 PALOTINA, 02 DE JULHO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº: 435/2024, 436/2024, 437/2024, 438/2024, 439/2024, 440/2024, 441/2024, 442/2024, 443/2024, 444/2024, 445/2024 DO PREGÃO Nº 054/2024. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64. E AS EMPRESAS DETENTORAS PARTE SIGNATÁRIA: A.T.M. ALIMENTOS LTDA CNPJ: 05.862.721/0001-24 NO VALOR DE R\$196.124,00C. VALE - COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL CNPJ: 77.863.223/0005-30 NO VALOR DE R\$107.255,00CRF ALIMENTOS LTDA CNPJ: 48.828.205/0001-96 NO VALOR DE R\$22.500,00CROCANTE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 36.726.343/0001-85 NO VALOR DE R\$9.900,00 P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA CNPJ: 22.932.358/0001-95 NO VALOR DE R\$279.884,00G R DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 50.225.542/0001-30 NO VALOR DE R\$307.880,00G. M. GIACOMINI & CIA LTDA CNPJ: 14.798.525/0001-29 NO VALOR DE R\$90.790,00HORT FOODS LTDA CNPJ: 34.365.540/0001-90 NO VALOR DE R\$756.690,00IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 49.517.604/0001-07 NO VALOR DE R\$553.740,00NUTRIPORT COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.612.312/0004-97 NO VALOR DE R\$93.250,00VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 01.700.884/0001-50 NO VALOR DE R\$1.623,00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR) NAS ESCOLAS E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs) PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 19/07/2024. PALOTINA, 02 DE JULHO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 006/2023 cujo objeto do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Compras, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento de envelope contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento de profissional. Conforme Edital do Chamamento Público nº 006/2023, e seus anexos, a Agente de Contratação, Sra. Diego Lucas Welter, abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, que após análise foram declarados aptos para credenciamento. Ficando assim credenciada a seguinte empresa por ordem de protocolo: 01 - Empresa AP SPANCERSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Protocolo 2.497/2024 - Credenciada para os seguintes itens: 1.0 – CLÍNICA MÉDICA – PRONTO SOCORRO – PRESENCIAL; Durante a análise de documentação verificou-se que a empresa possui um credenciamento com o município e o mesmo está sendo encerrado. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2023 ESTA DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 06/2023 é até o dia 10/05/2024, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 10/05/2024 sendo o prazo máximo de execução dos mesmos o dia 05/05/2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

Edital nº 72/2024 Resultado parcial Teste Seletivo Simplificado nº 50/2024 O Prefeito do Município de Palotina-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 50/2024, para contratação de Professor, Monitor de Apoio à Infância e Auxiliar de Serviços Gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palotina, nos termo da Lei Municipal nº 6.733/2024. Resolve: Art. 1º - Homologar o resultado final Teste Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 50/2024, para contratação por prazo determinado e emergencial de Professor, Monitor de Apoio à Infância e Auxiliar de Serviços Gerais, após período de recurso, conforme quadro abaixo: Auxiliar de Serviços Gerais

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Auxiliar de Serviços Gerais.

Monitor de Apoio à Infância

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Monitor de Apoio à Infância.

Professor

Table with columns: Nome, CPF, Nota prota títulos, Nasc., Clas. Lists candidates for Professor.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, em 02 de julho de 2024.



Município de Quatro Pontes  
Estado do Paraná

EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES

Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – endereço:  
www.quatroPontes.pr.gov.br

EDITAL Nº 153/2024

TESTE SELETIVO Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, Sr. **JOÃO INÁCIO LAUFER**, por meio de suas atribuições legais torna público, o **RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO 002/2024** que estabeleceu instruções especiais destinadas à realização de **Processo Seletivo Simplificado – PSS** para Cadastro de Reserva de **EDUCADOR INFANTIL e ASSISTENTE SOCIAL**, de acordo com as Leis Municipais nº 975/2009 e nº 1651/2015 e com o Decreto Municipal nº 215/2022 de 14 de dezembro de 2022. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes em conformidade com a Lei Municipal nº 1317, de 05 de março de 2013, com o Decreto Municipal nº 060/2024 de 07 de maio de 2024 e supervisionado pela Comissão Organizadora de Teste Seletivo, constituída pela Portaria nº 328/2024, de 08 de maio 2024, publicada em órgão oficial de imprensa na data de 08 de maio de 2024.

As inscrições para os cargos, empregos públicos e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), são estabelecidos nas tabelas abaixo:

**Homologação das Inscrições:**

**EDUCADOR INFANTIL – 20 horas**

Nome	CPF	Data de Nascimento	PcD
ALICE RATKE	101.xxx.xxx-22	25/08/2000	NÃO
ALINE CRISTINA BALTHAZAR	087.xxx.xxx-95	27/11/1992	NÃO
ALINE MARCELA ROSSI	008.xxx.xxx-78	06/02/1982	NÃO
ANA JULIA ROHENKOHL WEBER	096.xxx.xxx-12	14/11/2001	NÃO
ANA MARIA VAZ KREMER	372.xxx.xxx-33	15/04/1988	NÃO
ANA PAULA ARENA CABRERA	064.xxx.xxx-94	16/11/1997	NÃO
ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	872.xxx.xxx-00	21/12/1974	NÃO
ANA PAULA KUNZLER	102.xxx.xxx-27	22/03/2000	NÃO
ANDRÉIA DOS SANTOS	086.xxx.xxx-40	21/04/1997	NÃO
ANDREIA VANESSA BAMBERG ALMADAZ	100.xxx.xxx-51	05/06/1995	NÃO
ANDRESSA CARINE NEUMANN	117.xxx.xxx-60	09/02/2005	NÃO
ANDRESSA JAQUELINE KAPPES LINS	087.xxx.xxx-93	13/10/1993	NÃO
ANDRESSA MILENA DRESCH FEITEN	091.xxx.xxx-90	05/12/1999	NÃO
ANDRESSA SABRINE DALL OGLIO GEHLEN	088.xxx.xxx-98	30/12/1993	NÃO
ANDRINEIA GRIEGER LORSCHTEITER	007.xxx.xxx-50	11/01/1981	NÃO
APARECIDA EVANGELISTA PEREIRA	075.xxx.xxx-73	13/08/1990	NÃO
BEATRIZ CARVALHO	101.xxx.xxx-41	16/08/1996	NÃO
BEATRIZ SILVANA DIAS RIBEIRO	081.xxx.xxx-14	24/09/1992	NÃO
BRUNA CAROLINE BARBOSA	100.xxx.xxx-18	29/03/1996	NÃO
BRUNA CAROLINE TEIXEIRA BIFFI	078.xxx.xxx-66	25/07/1995	NÃO
BRUNA CAROLINE TURMINA	058.xxx.xxx-05	04/07/1996	NÃO
BRUNA CRISTINA DALGALLO JANJAR GIACOMINI	083.xxx.xxx-25	30/08/1993	NÃO
BRUNA LETICIA DOS SANTOS	095.xxx.xxx-70	19/03/1997	NÃO
BRUNA THAIANA SILVA MARTINS CARVALHO	101.xxx.xxx-07	16/08/1996	NÃO
CAMILA JUNGES	115.xxx.xxx-38	15/04/2005	NÃO
CARINE FRARE COLLA SAUER	052.xxx.xxx-03	13/10/1984	NÃO
CAROLINA INES BERGMAYER	044.xxx.xxx-05	15/11/1986	NÃO
CAROLINE CARDOSO DE FRANÇA	083.xxx.xxx-48	24/05/1990	NÃO
CAROLINE WINTER	113.xxx.xxx-17	18/02/2005	NÃO
CINTHIA THAUANA IAPP	123.xxx.xxx-10	09/12/2001	NÃO
CLAUDETTE MARIA SENGER LOOBEN	033.xxx.xxx-32	01/08/1978	NÃO
CLAUDIA ROSANA TRENKEL DOS SANTOS	026.xxx.xxx-58	08/11/1978	NÃO
CLECI ADLER SILVA	816.xxx.xxx-44	17/05/1972	NÃO
CRISTIANE CAVALLI KRAPP	059.xxx.xxx-04	31/07/1986	NÃO
CRISTINA MARA SIEBERT WINTER	005.xxx.xxx-79	05/12/1980	NÃO
DAINARA LORRANA PEREZ DE PAULA	099.xxx.xxx-36	01/03/2000	NÃO
DANDARA LUIZA MURARO	059.xxx.xxx-04	28/10/1987	NÃO
DANIELA AMÁLIA LEITE	050.xxx.xxx-54	24/11/1983	NÃO
DANIELA FERNANDES	073.xxx.xxx-20	16/12/1991	NÃO
DANIELE GAMARRA BENDER	021.xxx.xxx-40	14/12/1990	NÃO
DANIELI PREUSS	047.xxx.xxx-54	06/11/1985	NÃO
DANIEL LUCAS BATISTA ROSA	094.xxx.xxx-85	08/08/1995	NÃO
DEBORA ZANTUT ALENCAR TAVARES DE LIMA	652.xxx.xxx-49	26/09/1979	NÃO
DEISI CAROLINE GIACOMINI	063.xxx.xxx-31	21/08/1986	NÃO
DIULIA MICAELI PHILIPPSEN TOLEDO	107.xxx.xxx-38	09/11/1997	NÃO
EDIANE MARIA DA CRUZ SCHOLZE	079.xxx.xxx-05	20/11/1989	NÃO
EDNA VAZ BATTISTELLA	294.xxx.xxx-80	13/12/1978	NÃO
EDUARDA KEMPPER SOLF	096.xxx.xxx-92	28/05/2003	NÃO
EDU THIAGO ZARNOTT BENAVIDES	116.xxx.xxx-62	07/01/2003	NÃO
ELEN SCHUTZ BARRIOS	117.xxx.xxx-16	07/01/2003	NÃO
ELZIR TENÓRIO SIMÃO DE BRITO	955.xxx.xxx-34	05/09/1975	NÃO
EMANUELE SAMARA BOTH	087.xxx.xxx-16	16/11/1998	NÃO
EMANUELLY VITORIA DA SILVA MOHR	107.xxx.xxx-90	19/04/2003	NÃO
EVELLYN GABRIELY NICHTERWITZ	052.xxx.xxx-88	10/10/2004	NÃO
FABIANA TONDINI PEDRO	089.xxx.xxx-04	10/11/1997	NÃO
FABIANE ALINE VERGUTZ GIBBERT	052.xxx.xxx-08	06/12/1987	NÃO
FABIEU FERNANDA BACK KISTENMACHER	110.xxx.xxx-93	09/02/2005	NÃO
FABIO BARBOSA GONÇALVES	927.xxx.xxx-91	28/01/1982	NÃO
GABRIELA EDUARDA RODRIGUES	098.xxx.xxx-24	25/02/2003	NÃO
GABRIELA VITÓRIA DE SOUZA SCHMITZ	117.xxx.xxx-16	23/09/2003	NÃO
GEZIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	051.xxx.xxx-66	08/09/1986	NÃO
GILIANE DRESCH SCHWAIKARTT	010.xxx.xxx-21	14/03/1988	NÃO
GISELE PORTO RADTKE	081.xxx.xxx-77	04/01/1992	NÃO
GRACIELI POGORZELSKI	057.xxx.xxx-07	13/10/1994	NÃO
GUILHERME HERBER DE PAULA	128.xxx.xxx-79	26/05/2004	NÃO
HELOISA NAIARA HEYDT SACHSER	084.xxx.xxx-23	02/01/2007	NÃO
INÊS GEIB	046.xxx.xxx-45	18/06/1984	NÃO
IVAN ANDERSON BURG	032.xxx.xxx-39	09/02/1979	NÃO
JANETE MARL LUTZ	886.xxx.xxx-68	13/05/1974	NÃO
JAQUELINE ENGELMANN	116.xxx.xxx-77	10/03/2004	NÃO
JAQUELINE SUELEN MAIA SENA	040.xxx.xxx-16	12/10/1995	NÃO
JEANE EMANOELE KNAPP	098.xxx.xxx-83	10/02/1995	NÃO
JENIFER CAROLINE ITTNER NEUMANN	115.xxx.xxx-17	19/10/2001	NÃO
JULIANA HICKMANN	104.xxx.xxx-58	18/06/2003	NÃO
JULIANA LARISSA DAVIES	078.xxx.xxx-09	02/02/2000	NÃO

JULIANO VAZ	042.xxx.xxx-47	07/04/1983	NÃO
KAITE CRISTINA MORAIS	045.xxx.xxx-64	02/10/1984	NÃO
KAROLEYNE MARTINS	084.xxx.xxx-46	22/01/1996	NÃO
KATIA BRIESCH	066.xxx.xxx-08	05/08/1988	NÃO
KATIA TAMIRES DEIMLING	107.xxx.xxx-62	12/01/2007	NÃO
KATLEEN ANDRESSA HEPP	100.xxx.xxx-26	09/07/1998	NÃO
KELLY DE OLIVEIRA SANTOS	058.xxx.xxx-07	27/04/1992	NÃO
KEMELIN GABRIELE HERTER ZANATTA	116.xxx.xxx-29	22/10/2003	NÃO
KETTY LOUISE DA SILVA	051.xxx.xxx-02	03/05/1984	NÃO
LETÍCIA PHILIPPSEN	121.xxx.xxx-40	07/03/2005	NÃO
LILIAN CASSIANO DA SILVA	315.xxx.xxx-51	10/11/1982	NÃO
LOIDE APARECIDA DO AMARAL DA CUNHA	074.xxx.xxx-27	27/09/1989	NÃO
LUANA MEERT	099.xxx.xxx-85	06/10/2003	NÃO
LUCAS AUGUSTO HOHENZE BOEHN	099.xxx.xxx-71	16/07/2001	NÃO
LUCIANI HELLMANN	045.xxx.xxx-70	31/07/1985	NÃO
MARCELA GABRIELA BERTAZZO JABER	121.xxx.xxx-01	27/06/2004	NÃO
MARCIA APARECIDA DE SOUZA BERRES	006.xxx.xxx-74	15/10/1978	NÃO
MARCIA BECKER ASSMANN	052.xxx.xxx-73	11/08/1984	NÃO
MARCIA JARNETE BOURSCHEID GEVEHR	037.xxx.xxx-50	15/02/1982	NÃO
MARCIA KOCH	047.xxx.xxx-06	02/04/1984	NÃO
MARCIANA GONÇALVES	068.xxx.xxx-29	29/10/1988	NÃO
MARCIA SCHRODER FISCHER	070.xxx.xxx-66	25/07/1990	NÃO
MARCIELLE GONÇALVES FAUSTO	087.xxx.xxx-95	29/04/1993	NÃO
MARCOS ROBERTO DOS REIS	108.xxx.xxx-90	26/08/1997	NÃO
MARIA JOSÉ ANSELMO HERMES	043.xxx.xxx-40	26/09/1969	NÃO
MARIELI SCHUH	082.xxx.xxx-77	03/06/1997	NÃO
MARILU HENNING	005.xxx.xxx-95	16/01/1975	NÃO
MARLEIDE ELIZETE MALLMANN	520.xxx.xxx-53	20/03/19975	NÃO
MELODI SUELEN MACHAIEWSKI	072.xxx.xxx-20	11/05/1989	NÃO
MICHELI LARISSA KAMPHORST	104.xxx.xxx-00	05/12/1996	NÃO
MONICA SIMONE ERD	036.xxx.xxx-35	21/04/1982	NÃO
NAIARA GABRIELA SOARES	118.xxx.xxx-42	21/10/1999	NÃO
NATALINE FABRIS	050.xxx.xxx-80	10/01/1988	NÃO
NOÉLI BUGAY	047.xxx.xxx-90	12/08/1981	NÃO
NOVEBRINA ALVES DE BRITO	024.xxx.xxx-43	19/04/1970	NÃO
PERLA KLITZKE KREIBICH	013.xxx.xxx-06	10/04/2004	NÃO
PAULA TAYANA SCHNORR	102.xxx.xxx-06	29/06/1998	NÃO
RAQUEL SENA DA SILVA	793.xxx.xxx-91	24/08/1982	NÃO
REBECCA VIEIRA DOS SANTOS	083.xxx.xxx-29	08/08/2006	NÃO
ROMILDA BARBOZA DE ANDRADE	413.xxx.xxx-34	29/01/1961	NÃO
ROSELI DA SILVA MORAES	025.xxx.xxx-71	24/03/1975	NÃO
ROSEMERI MEDIN PETRY	038.xxx.xxx-13	02/11/1982	NÃO
ROSILENE GARCIA DA SILVA	051.xxx.xxx-26	21/08/1986	NÃO
ROSIMEIRE DE LOURDES PEREIRA	023.xxx.xxx-01	18/08/1976	NÃO
RUCIELI CRISTINE BOROWSKI	023.xxx.xxx-39	16/06/1987	NÃO
SAMARA MAYELE DE MATOS OLIVEIRA	084.xxx.xxx-83	29/09/1993	NÃO
SANDRA DENISE THEISEN DAS FLORES	017.xxx.xxx-03	26/02/1977	NÃO
SARAH FERREIRA CAMPAGNOLI BOROFSKI	089.xxx.xxx-73	29/07/1995	NÃO
SARA MAGDALENA BRAUN BOROSKI	800.xxx.xxx-60	24/01/2002	NÃO
SARA SENA DE ANDRADE	753.xxx.xxx-00	28/09/1983	NÃO
SILVIA MARTINS DE CASTRO	031.xxx.xxx-42	10/07/1979	NÃO
SIMONE EDITE WIEST	057.xxx.xxx-03	25/07/1986	NÃO
SIMONI KUNKEL	059.xxx.xxx-59	16/02/1987	NÃO
SIRLEI MULLER	810.xxx.xxx-34	18/10/1974	NÃO
SIRLENE MARIA BREMM KIST	750.xxx.xxx-87	01/05/1973	NÃO
SOELI DE SOUZA GRUNEWALD	044.xxx.xxx-40	23/04/1982	NÃO
SOLANGE LUCIA HENZ DOS SANTOS	035.xxx.xxx-80	11/01/1979	NÃO
SOLANGE TEREZINHA ENINGER HAHN	017.xxx.xxx-29	15/03/1976	NÃO
TAIS VANESSA FUHR WATTHER	114.xxx.xxx-79	05/08/2002	NÃO
TAMARA CRISTIANE WEBER	084.xxx.xxx-24	10/12/1993	NÃO
TATIANE CRISTINA KARKOW	061.xxx.xxx-63	23/09/1987	NÃO
THAINÁ SUELEN FERNANDES SCHMITZ	115.xxx.xxx-83	29/11/2002	NÃO
THAMARA ADAYS THIS	096.xxx.xxx-23	29/05/1994	NÃO
THAYSSA HELMICH EGGERS	028.xxx.xxx-86	25/06/2004	NÃO
UYARA CHARLENE GROTH	007.xxx.xxx-82	06/06/1982	NÃO
VANESSA DOS SANTOS RISTAU	070.xxx.xxx-79	08/12/1989	NÃO
VERONICA LORENA PERELLO CID ANSCHAU	044.xxx.xxx-12	07/09/1974	NÃO
VITÓRIA FULBER	122.xxx.xxx-09	30/06/2001	NÃO
WERENA DENZER DE MATOS	791.xxx.xxx-82	04/03/1972	NÃO
YASMIM DENISE DE OLIVEIRA KAMMER	100.xxx.xxx-03	20/12/2006	NÃO
ZUNILDA SARACHO SANTIN	541.xxx.xxx-87	01/01/1972	NÃO

NATALINE FABRIS	050.xxx.xxx-80	10/01/1988	NÃO
NOÉLI BUGAY	047.xxx.xxx-90	12/08/1981	NÃO
NOVEBRINA ALVES DE BRITO	024.xxx.xxx-43	19/04/1970	NÃO
PERLA KLITZKE KREIBICH	013.xxx.xxx-06	10/04/2004	NÃO
PAULA TAYANA SCHNORR	102.xxx.xxx-06	29/06/1998	NÃO
RAQUEL SENA DA SILVA	793.xxx.xxx-91	24/08/1982	NÃO
REBECCA VIEIRA DOS SANTOS	083.xxx.xxx-29	08/08/2006	NÃO
ROMILDA BARBOZA DE ANDRADE	413.xxx.xxx-34	29/01/1961	NÃO
ROSELI DA SILVA MORAES	025.xxx.xxx-71	24/03/1975	NÃO
ROSEMERI MEDIN PETRY	038.xxx.xxx-13	02/11/1982	NÃO
ROSILENE GARCIA DA SILVA	051.xxx.xxx-26	21/08/1986	NÃO
ROSIMEIRE DE LOURDES PEREIRA	023.xxx.xxx-01	18/08/1976	NÃO
RUCIELI CRISTINE BOROWSKI	023.xxx.xxx-39	16/06/1987	NÃO
SAMARA MAYELE DE MATOS OLIVEIRA	084.xxx.xxx-83	29/09/1993	NÃO
SANDRA DENISE THEISEN DAS FLORES	017.xxx.xxx-03	26/02/1977	NÃO
SARAH FERREIRA CAMPAGNOLI BOROFSKI	089.xxx.xxx-73	29/07/1995	NÃO
SARA MAGDALENA BRAUN BOROSKI	800.xxx.xxx-60	24/01/2002	NÃO
SARA SENA DE ANDRADE	753.xxx.xxx-00	28/09/1983	NÃO
SILVIA MARTINS DE CASTRO	031.xxx.xxx-42	10/07/1979	NÃO
SIMONE EDITE WIEST	057.xxx.xxx-03	25/07/1986	NÃO
SIMONI KUNKEL	059.xxx.xxx-59	16/02/1987	NÃO
SIRLEI MULLER	810.xxx.xxx-34	18/10/1974	NÃO
SIRLENE MARIA BREMM KIST	750.xxx.xxx-87	01/05/1973	NÃO
SOELI DE SOUZA GRUNEWALD	044.xxx.xxx-40	23/04/1982	NÃO
SOLANGE LUCIA HENZ DOS SANTOS	035.xxx.xxx-80	11/01/1979	NÃO
SOLANGE TEREZINHA ENINGER HAHN	017.xxx.xxx-29	15/03/1976	NÃO
TAIS VANESSA FUHR WATTHER	114.xxx.xxx-79	05/08/2002	NÃO
TAMARA CRISTIANE WEBER	084.xxx.xxx-24	10/12/1993	NÃO
TATIANE CRISTINA KARKOW	061.xxx.xxx-63	23/09/1987	NÃO
THAINÁ SUELEN FERNANDES SCHMITZ	115.xxx.xxx-83	29/11/2002	NÃO
THAMARA ADAYS THIS	096.xxx.xxx-23	29/05/1994	NÃO
THAYSSA HELMICH EGGERS	028.xxx.xxx-86	25/06/2004	NÃO
UYARA CHARLENE GROTH	007.xxx.xxx-82	06/06/1982	NÃO
VANESSA DOS SANTOS RISTAU	070.xxx.xxx-79	08/12/1989	NÃO
VERONICA LORENA PERELLO CID ANSCHAU	044.xxx.xxx-12	07/09/1974	NÃO
VITÓRIA FULBER	122.xxx.xxx-09	30/06/2001	NÃO
WERENA DENZER DE MATOS	791.xxx.xxx-82	04/03/1972	NÃO
YASMIM DENISE DE OLIVEIRA KAMMER	100.xxx.xxx-03	20/12/2006	NÃO
ZUNILDA SARACHO SANTIN	541.xxx.xxx-87	01/01/1972	NÃO

Nome	CPF	Data de Nascimento	PcD
ADRIANA KRUMMENAUER DE SOUZA	073.xxx.xxx-31	07/10/1994	NÃO
ADRIANA PAULA HEPP CICHOCK	783.xxx.xxx-72	06/06/1973	NÃO
ALINE FERNANDA DA SILVA	083.xxx.xxx-83	08/10/1991	NÃO
ANDRÉIA DE ASSIS	166.xxx.xxx-03	18/09/1975	NÃO
LAURA ISABEL SCHNEIDER	086.xxx.xxx-36	29/11/1999	NÃO
LUANA FERNANDA KUEMANN	117.xxx.xxx-04	24/03/1999	NÃO
LUIZ CARLOS DE LIMA	035.xxx.xxx-10	23/09/1981	NÃO
MARCIO ROBERTO FARIAS ALVES	514.xxx.xxx-04	06/03/1978	NÃO
MARIO SERGIO SILVA	035.xxx.xxx-96	10/10/1981	NÃO
MARIZETE FERNANDES BATISTA FARIAS	769.xxx.xxx-00	04/01/1983	NÃO
MERILYN LOYANNY GOTTARDI DE SANTI	059.xxx.xxx-28	11/11/2002	NÃO
MIRIAM SCHEGUSCHEVSKI MENDES	918.xxx.xxx-53	01/01/1973	NÃO
NICOLLI ANDRADE JUNG	099.xxx.xxx-35	12/07/2006	NÃO
IVALDA FERREIRA DE SOUZA PAULO	744.xxx.xxx-53	19/07/1970	NÃO
THAIS ALMEIDA BEZERRA DA SILVA	096.xxx.xxx-00	07/07/2001	NÃO
TRYCIA RAQUEL PEDRINI ROESLER PORT	023.xxx.xxx-41	08/05/1975	NÃO

Nome	CPF	Data de Nascimento	PcD
ADRIANA KRUMMENAUER DE SOUZA	073.xxx.xxx-31	07/10/1994	NÃO
ADRIANA PAULA HEPP CICHOCK	783.xxx.xxx-72	06/06/1973	NÃO
ALINE FERNANDA DA SILVA	083.xxx.xxx-83	08/10/1991	NÃO
ANDRÉIA DE ASSIS	166.xxx.xxx-03	18/09/1975	NÃO
LAURA ISABEL SCHNEIDER	086.xxx.xxx-36	29/11/1999	NÃO
LUANA FERNANDA KUEMANN	117.xxx.xxx-04	24/03/1999	NÃO
LUIZ CARLOS DE LIMA	035.xxx.xxx-10	23/09/1981	NÃO
MARCIO			

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like HELOISA NAIARA HEYDT, SACHSER, INÊS GEIB, etc.

SALA 04:

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like JULIANO VAZ, KAITE CRISTINA MORAIS, KAROLEYNE MARTINS, etc.

SALA 05:

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like MARIÉLI SCHUH, MARILU HENNING, MARLEIDE ELIZETE MALLMANN, etc.

SALA 06:

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like SILVIA MARTINS DE CASTRO, SIMONE EDITE WIEST, SIMONI KUNDEL, etc.

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like UYARA CHARLENE GROTH, VANESSA DOS SANTOS RISTAU, VERONICA LORENA PERELLO CID ANSCHAU, etc.

SALA 07:

Table with 5 columns: Nome, CPF, Data de Nascimento, Pcd, Cargo. Lists names like ADRIANA KRUMMENAUER DE SOUZA, ADRIANA PAULA HECP CICHOCK, ALINE FERNANDA DA SILVA, etc.

- I. As provas objetivas para os cargos/empregos públicos para formação de Cadastro de Reserva de Educador Infantil e Assistente Social serão realizadas no dia 07 de julho de 2024, no período matutino, na ESCOLA MUNICIPAL DONA LEOPOLDINA, localizada na Rua Cruz Alta, nº 609, Centro, neste município.
II. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova às 7h00, pois os portões permanecerão abertos somente até as 7h45, horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos às salas de provas.
III. O candidato deverá comparecer ao local da prova portando documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica transparente azul ou preta.
IV. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

JULIANA ROCHA DA SILVA FRITZ Presidente da Comissão Organizadora

JOÃO INÁCIO LAUFER Prefeito



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – endereço: www.quatroPontes.pr.gov.br EDITAL N° 155/2024 TESTE SELETIVO N° 002/2023 CONVOCAÇÃO

O Prefeito em Exercício do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata, ARIETE REIS, CPF nº 020.680.359-10 RG nº 5.381.340-2, classificada no Teste Seletivo nº 002/2023, realizado no dia 07 de maio de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 060/2023, de 16 de maio de 2023, cargo de Professor – 20 horas semanais, para apresentar a documentação comprobatória declarada no Item 11 do Edital nº 047/2023, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Quatro Pontes-PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 03 de julho de 2024 a 04 de julho de 2024, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas.

Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024. JOÃO INÁCIO LAUFER PREFEITO



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – endereço: www.quatroPontes.pr.gov.br

EDITAL N° 156/2024 CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais convoca a candidata, GABRIELA CAROLINE LAISMANN FELICETTI, portadora do RG nº 10.852.382-4, CPF nº 111.230.709-54, classificada no Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado em 30 de julho de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 153/2023 de 30 de novembro de 2023, Cargo de Médico Clínico Geral – PMSF1, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Quatro Pontes – PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 03 de julho de 2024 a 17 de julho de 2024 no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas. Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024. JOÃO INÁCIO LAUFER PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2024 PROPONENTE: PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento Gonçalves, 65, Sala 01, Centro, CEP 85.840-000, na cidade de Céu Azul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.749/0001-74. OBJETO: Contratação da participação de parlamentares no evento: Poderes da Administração Pública e As Principais Cautelas dos Poderes Executivo E Legislativo no Período Eleitoral, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Curitiba/PR, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais)PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. ENTREGA: O Curso será realizado na forma presencial nas dependências do Hotel Trevi, na Rua Ébano Pereira, 139, Centro, em Curitiba/PR. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da despesa: 00030, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00.00 e Descrição: Diárias - Civil e Conta da despesa: 00080, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.00 e Descrição: Serviços de seleção e treinamento. AM- PARO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N°329/2024 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os atestados médicos, RESOLVE:Art. 1º - Conceder, com base no artigo 94 e seu § único, Lei Complementar 110 de 21 de outubro de 2010, Licença Maternidade para a servidora ELIANA MESSIAS DA SILVA, professora de educação infantil, matrícula3086,por um período de 180 dias a partir de 26/06/2024, devendo retornar ao trabalho em 27/12/2024.Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", 02DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 323/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o MEMORANDO N°. 3.293/2024; RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora NEDIR GODOES CONSTANTIN, matrícula funcional N° 2409, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PADRAO, para que a partir de 01 DE AGOSTO DE 2024, passe a exercer as funções de seu cargo no DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 01 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 434/2024 DO PREGÃO N.º 053/2023. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E A EMPRESA DETENTORA: PARIE SIGNATÁRIA: E P SOUZA & J M DE SOUZA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.932.358/0001-95. NO VALOR TOTAL DE R\$38.328,00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE ATÉ 25/07/2024. A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. PALOTINA, 02 DE JULHO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 327/2024 "Constitui Comissão Especial para apuração de irregularidade em contratos". O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto no Proc. Administrativo 041/2024; RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Especial para abertura de Procedimento Administrativo, objetivando apuração de possíveis irregularidades no cumprimento de contrato da empresa: WM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.789.877/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, detentora do contrato nº 38/2024. Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro: ALINE CALLEGARI MENDES, MAT N°. 3850; PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI, MAT N°. 2752; LUIS ODONE FILIPPINI, MAT N°. 2485. Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 02 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 328/2024 "Constitui Comissão Especial para apuração de irregularidade em contratos". O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto no Proc. Administrativo 041/2024; RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Especial para abertura de Procedimento Administrativo, objetivando apuração de possíveis irregularidades no cumprimento de contrato da empresa: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 8.930.435/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, detentora do contrato nº 648/2023. Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro: ALEXSANDRA OENING GALLI, MAT N°. 2528; THAUANA CARLA ROHDE, MAT N°. 3631; ALINE CALLEGARI MENDES, MAT N°. 3850. Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 02 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 324/2024 "Constitui Comissão Especial para apuração de irregularidade em contratos". O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto no Proc. Administrativo 041/2024; RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Especial para abertura de Procedimento Administrativo, objetivando apuração de possíveis irregularidades no cumprimento de contrato da empresa: AR LIMP LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, detentora do contrato nº 629/2023. Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro: SUELENE SIMONI ARAUJO MATTIA, MAT N°. 3550; ROSANA MARGATTO RODRIGUES, MAT N°. 1970; RENAN LUIZ DE LIMA NEIERY, MAT N°. 3522. Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 02 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL EXTRATO DO ADITIVO N° 01 ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2023 Inexigibilidade nº 16/2023. LICITAÇÃO PARTES CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA OBJETO Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município. OBJETIVO Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e promover o reajuste do valor anual passando de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) para o valor de R\$ 5.986,08/ano (Cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos). DATA 27 de junho de 2024.

Município de Quatro Pontes Estado do Paraná EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – endereço: www.quatroPontes.pr.gov.br EDITAL N° 154/2024 CONVOCAÇÃO O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais convoca a candidata, MÁRCIA BECKER ASSMANN, portadora do RG nº 8.091.418-0, CPF nº 052.290.169-73, classificada no Concurso Público nº 001/2023, realizado em 30 de julho de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 155/2023 de 19 de dezembro de 2023, Cargo de Educador Infantil, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Quatro Pontes – PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 03 de julho de 2024 a 04 de julho de 2024 no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas. Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024. JOÃO INÁCIO LAUFER PREFEITO

Câmara Municipal de Quatro Pontes Estado do Paraná PROCESSO DE COMPRA N° 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de capacitação e treinamento, visando a aquisição de 04 inscrições para o Curso: Limites na gestão de pessoal e de contratações no setor público em final de mandato. Novas regras da política remuneratória dos agentes políticos municipais na recente visão do STF e TCE's com relação ao 13º subsídio, 1/3 de férias, fixação de subsídios e (ou) possibilidade de recomposição das perdas inflacionárias a ser realizado nos dias 17 a 19 de julho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR visando a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Quatro Pontes. EMPRESA: NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ nº. 12.137.995/0001-16 Valor Total: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais). FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 005/2023. Determinando ainda, que seja feita a contratação conforme previsto em lei, bem como sejam definidas as condições de execução dos serviços e a publicação na forma da lei. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quatro Pontes, PR, 02 de julho de 2024. PEDRINHO ALOISIO TONELLI - Presidente

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2021 OBJETO: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de execução e por 400 (quatrocentos) dias o prazo de vigência contratual para a contratação de empresa para fornecimento de Tecnologia Educacional e Formações na Área, a fim de desenvolver o Projeto de Informática Educativa a ser realizado na disciplina de Informática para atender alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O valor mensal do objeto fica reajustado em 3,33565% para o novo período contratual, correspondente ao índice INPC (IBGE), acumulado no período anterior. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO DE COMPRA N° 043/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021, Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 061/2021. CONTRATADA: ARKA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA (05.791.118/0001-07). VALOR: R\$ 75.761,11 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendido entre o dia 26 de julho de 2024 até o dia 25 de julho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, compreendido entre o dia 26 de julho de 2024 até o dia 29 de agosto de 2025. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 02 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2024 OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de pneus e câmaras de ar, novos, com logística reversa, para veículos de passageiros, caminhões e máquinas do Município de Quatro Pontes durante o período de vigência da ATA. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2023 – PREGÃO N° 052/2023 – ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 6.999/93 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA VALOR TOTAL: R\$ 10.513,60 (dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) PRAZO DE ENTREGA: 104(cento e quatro dias) dias, com início no dia 03 de julho de 2024 e término no dia 14 de outubro de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 03 de julho de 2024 e término no dia 21 de novembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 02 de julho de 2024. JOÃO INACIO LAUFER Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL 003/2024 – RELAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES Em cumprimento às determinações, o Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia – Estado do Paraná em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelas Portarias nº. 050/2024 e 051/2024, resolve: TORNAR PÚBLICO

A relação definitiva das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, no quadro de servidores do Município de Santa Lúcia, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 002/2024.

Table with 4 columns: Nome, Cargo, Número de Inscrição, RESULTADO. Lists names like GABRIEL RICHTER, TIAGO CRISTOVAN DIFRANCESCO, ALAN JUNIOR DA COSTA, etc.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal

VALMIR DALBEN Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

VISIBILIDADE

UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO COM CREDIBILIDADE É A VITRINE PARA SEUS ANUNCIANTES.



Anuncie! (45) 3054 5465 (45) 98404 5487



www.jornaldoeste.com.br



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## DECRETO 192/2024

De 02 de julho de 2024

Sumula: Retifica o Decreto nº 023/2024, para o fim de regulamentar no âmbito municipal a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta, de que a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializado com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica, se for o caso e/ou da não divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial nos termos do §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XI - parecer jurídico, se for o caso;

XIII - parecer técnico, se for o caso;

XIV - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV - autorização da autoridade competente;

XV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XVI - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico municipal oficial.

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Os processos de intenção de adesão a atas de registros de preços de outros órgãos deverá ser instruído pela secretária requisitante com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - edital do órgão gerenciador;

II - termo de referência do órgão gerenciador;

III - ata de registro de preços do órgão gerenciador;

IV - termo de homologação da licitação do órgão gerenciador;

V - proposta do fornecedor vencedor da licitação;

VI - documento comprobatório da vigência da ata de registro de preços;

VII - orçamentos que comprovem a vantajosidade;

VIII - justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

IX - planilha comparativa dos valores orçados em relação ao valor da ata de registro de preços que se pretende aderir, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

X - formulário indicando o quantitativo que será solicitado para a adesão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços;

XI - certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

§ 2º. Os valores para comprovação da vantajosidade devem ser obtidos em conformidade com o decreto que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços e Regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

**Art. 7º** Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Advogado do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas, nos termos do § 9º do art. 33 do Decreto Municipal nº 282/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Dispensada à análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

#### CAPÍTULO II

##### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 9º** A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 11.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Lúcia/PR poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da dispensa eletrônica, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no §1º deste artigo:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - data e horário limites para apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos

de Habilitação;

§3º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste decreto.

§4º Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, procederá a negociação do preço e analisará a exequibilidade dos preços conforme disposto nos artigos 26 e 27 deste decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e, ainda, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§5º Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber, cujos documentos deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 01 (um) dia útil após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

**Art. 13.** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;

II - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

**Art. 14.** Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 15.** O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**Art. 16.** Poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

**Art. 17.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 18.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 19.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 20.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos como o do [compras.gov.br](http://compras.gov.br) disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e em eventuais manuais a serem disponibilizados pelo Município de Santa Lúcia/PR.

**Art. 21.** Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema Eletrônico.

**Art. 22.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 23.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 24.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

**Art. 25.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Art. 26.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 27.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 28.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**Art. 29.** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Fica facultado ao agente de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar manifestação/justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**Art. 30.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

**Art. 31.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sicaef ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência, o envio desses por meio do sistema;

§ 3º O disposto no § 1º e seguintes devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§ 5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do

inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. (art. 70, inciso III).

**Art. 32.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§ 3º Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

**Art. 33.** Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 31 e 32 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

II - republicar o procedimento;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**Art. 34.** Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 35.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (art. 74, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (art. 74, § 2º)

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (art. 74, § 3º)

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (art. 74, § 4º)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados as disposições constantes no Decreto Municipal nº 296/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 5º Nas contratações oriundas de Adesão a Ata de Registro de Preços.

**Art. 36.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 37.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. (art. 74, III)

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 38.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

### CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**Art. 39.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

§ 3º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Ao Secretário Municipal da Administração compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Art. 42.** O Órgão Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação do Município de Santa Lúcia/PR, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema eletrônico, por meio de orientações ou manuais.

**Art. 43.** As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

**Art. 42.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 023 de 23 de janeiro de 2024.

Santa Lúcia/PR, 02 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal

## Foz do Iguaçu recebe Congresso de Sementes

Representantes de nove Comissões de Sementes e Mudanças (CSMs) estarão reunidos no XXII Congresso Brasileiro de Sementes (CBSementes), que acontecerá de 10 a 13 de setembro em Foz do Iguaçu (PR). Além do Paraná, estarão presentes os representantes das comissões do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia e Tocantins, principais regiões produtoras de sementes e grãos.

O encontro está sendo organizado pela Comissão de Sementes e Mudanças do Paraná (CSM-Paraná), em conjunto com a Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes (ABRATES), promotora do CBSementes.

De acordo com Jhony Möller, presidente da CSM-Paraná e diretor-executivo da Associação Paranaense dos Produtores de Sementes e Mudanças (Apasem), a receptividade das comissões de todos os estados tem sido excelente para o encontro, que vai fornecer subsídios e promover ações para o fortalecimento da cadeia produtiva de sementes e mudas.

"Estamos concluindo alguns detalhes sobre a participação de todas as comissões e preparando um dia inteiro de reuniões, com conversas e relatos sobre as dificuldades e demandas do setor e também sobre os avanços alcançados junto ao Ministério da Agricultura," explica Möller.

A atuação das CSMs, os projetos em andamento e as previsões de encaminhamentos ao Ministério da Agricultura serão parte da pauta no período da manhã. "Faremos, então, um relato de cada CSM junto ao Ministério, trazendo o trabalho que é executado por todos," acrescentou.

Jhony Möller mencionou que existem várias comissões e subcomis-

sões em andamento e que é importante trazer essas informações ao conhecimento de todos. "A CSM é um colegiado do Ministério da Agricultura, legitimado por lei, que garante sua atuação em prol do setor produtivo de sementes," explicou Möller, acrescentando que é importante unificar as discussões e opiniões dos diferentes CSMs estaduais, destacando o papel das comissões junto ao Ministério da Agricultura. "A expectativa é que, por meio desses debates, os CSMs possam contribuir com as políticas e ações do Ministério".

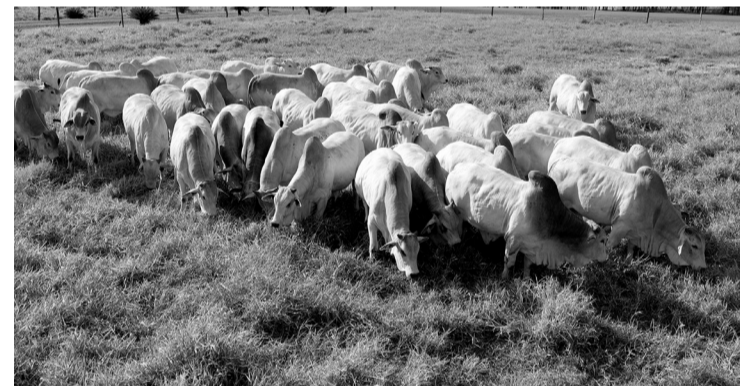
No período da tarde, haverá um debate relacionado ao mix de sementes, uma novidade desde a última revisão da legislação, que ainda necessita de alguns ajustes, mas que já é uma realidade forte em todos os estados. "Teremos também uma palavra do Ministério da Agricultura, junto com a Abrasem. Essa aproximação entre Ministério, CSMs e Abrasem fortalece o setor e atende às demandas dos produtores de sementes," destacou Muller, "Estamos bem animados e ansiosos para que isso se confirme conforme nossas expectativas," concluiu o presidente da CSM-Paraná.

CBSementes - O XXII Congresso Brasileiro de Sementes vai reunir representantes do setor produtivo, da pesquisa, da extensão e do governo. Promovido pela Abrates, o evento vai contar com palestras, mesas-redondas, debates e exposições sobre temas como qualidade, sanidade, inovação, legislação e políticas públicas para o setor, além de espaço para expositores, showroom e submissão de trabalhos. Para se inscrever acesse: <https://cbsementes.com/>

| FOZ DO IGUAÇU

## Campo Grande (MS) recebe leilão de touros Nelore

DIVULGAÇÃO



> Megaleilão ofertará 500 touros Nelore CFM no dia 8 de agosto, em Campo Grande

A Agro-Pecuária CFM, uma das maiores fornecedoras de touros do país, realizará no dia 8 de agosto o 26º Megaleilão CFM, em Campo Grande (MS). O evento marca a abertura das vendas de 2024 e traz os touros de maior valor genético da safra, ou seja, reprodutores de alto índice CFM. São 500 touros Nelore com média de 23 meses de idade, todos com CEIP, indicados para os criadores de todas as regiões do Brasil que desejam elevar a qualidade genética dos seus rebanhos.

"Para abrir nossa temporada de vendas de touros, selecionamos reprodutores com elevado padrão genético e que foram rigidamente avaliados desde o nascimento. Eles estão prontos para produzir bezeros com rápido ganho de peso e im-

mir fertilidade e precocidade sexual, além de qualidade de carcaça", afirma o gerente de pecuária da CFM, Tamires Miranda Neto.

A CFM somente comercializa touros Nelore com Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP). Todos os animais possuem exame andrológico e DEPs (Diferença Esperada na Progenie) assistidas por genômica.

"Comercializamos somente os cerca de 30% melhores touros da safra. Todos que foram recriados a campo e representam o melhor do Nelore CFM", ressalta Tamires Neto. Mais informações sobre o 26º Megaleilão Nelore CFM no site [www.agrocfm.com.br](http://www.agrocfm.com.br) ou no telefone (17) 99775-3618.

| Mariana Tabatiano  
CAMPO GRANDE (MS)



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO  
TERMO ADITIVO: 77/2024/01  
Nº DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR (EQUILIBRIO) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023  
PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023  
CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIALARES LTDA  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE - PR, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

ADENDO  
1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024  
O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, através do Prefeito o Senhor Ari Aloisio Maldaner, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados as alterações pertinentes ao Edital. Fica alterado o Edital de Licitação, suprimindo as cláusulas 4.5 e 4.6, por se tratar de processo de ampla concorrência, conforme o aviso publicado.  
Nova Data de Abertura da fase de lances no dia 18 de julho de 2024 às 8h30min, no portal de compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pr-br>.

ARI ALOISIO MALDANER  
PREFEITO

\*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: [www.entrieriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entrieriosdoeste.pr.gov.br)

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Mariel Heleno Boico, CPF: 093.639.607-57 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Agroindústria Familiar de Polpa de Frutas (500 litros/dia) implantado no Lote Rural nº 54, Gleba nº 11, Imóvel Rio Paraná, Situado na Vila Santa Terezinha, Distrito de São Roque, Santa Helena/PR.